



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

“SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO”

ENCOP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E
PAVIMENTAÇÕES LTDA SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 65.311.276/0001-36



PERÍODO DA AÇÃO: 02.12.2019 a 27.01.2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

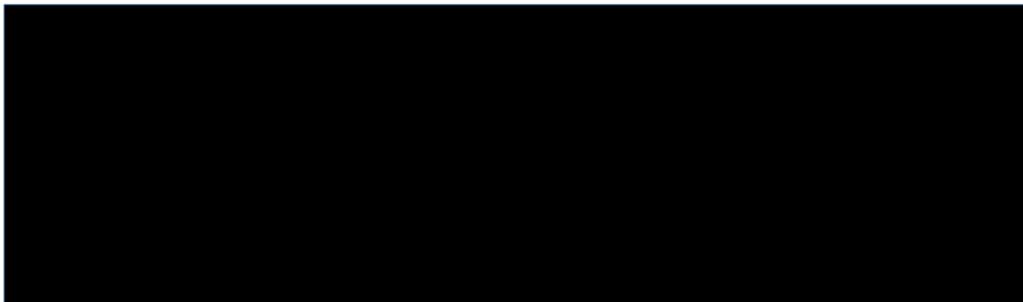
CNAE PRINCIPAL: 4120-4/00 – Construção de Edifícios

Endereço da Obra: Rua São Bento, n. 8, Centro, Rio de Janeiro/RJ

ÍNDICE

A)	EQUIPE	02
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	02
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E)	AÇÃO FISCAL. DAS IRREGULARIDADES. DAS AUTUAÇÕES	07
F)	CONCLUSÃO	08
G)	ANEXOS	09

A) EQUIPE





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: ENCOP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 65.311.276/0001-36

Endereço da Empresa: Rua Vila Rica, n. 626, Padre Eustáquio, Belo Horizonte, Minas Gerais, cep 30.720-380

Endereço Fiscalizado: Rua São Bento, n. 8, Centro, Rio de Janeiro

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	09
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	0
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0
Valor dano moral individual	0
Valor dano moral coletivo	0
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	0
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termo de interdição lavrado	0
Termo de suspensão de interdição	0
Termo de embargo lavrado	0
Termos de suspensão de embargo	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	09

*em razão do Critério da Dupla Visita foi emitida Notificação para Cumprimento de Norma de Proteção ao Trabalho

D) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Número do AI	Ementa	Descrição
21.909.665-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregado não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17).

E) AÇÃO FISCAL. DAS IRREGULARIDADES. DAS AUTUAÇÕES.

Demanda externa motivou a realização de ação fiscal em obra realizada na Rua São Bento, n. 8, Centro, Rio de Janeiro.

A notícia era a de que trabalhadores estavam submetidos a jornadas exaustivas e a condição degradante de vida em alojamento em razão das péssimas condições de habitação.

Com efeito, no dia 02.12.19 equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo da Superintendência do Rio de Janeiro deslocou-se ao local referenciado, tendo sido encontrado em pleno labor um grupo de 11 trabalhadores.

O trabalho estava se desenvolvendo no sentido da reforma dos andares térreo e sobreloja de um imóvel comercial, existindo na obra a figura do encarregado, pintor, gesseiro, servente, pedreiro, ajudante de pedreiro, enfim.

Foram entrevistados todos os trabalhadores, em especial, o encarregado da obra [REDACTED] o qual prestou todas as informações necessárias a fim de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

entendimento da dinâmica de trabalho. Restou confirmada a habitação de parte dos trabalhadores em alojamento localizado na Rua Barata Ribeiro 717, apartamento 202, Copacabana, Rio de Janeiro, em imóvel tipo apartamento residencial.

Nesse contexto, foi possível, após a devida inspeção no ambiente laboral e, repisa-se, entrevista com os trabalhadores, constatar que a obra ocorria em condições de segurança ideal, nada havendo que implicasse em embargo/interdição ou ao menos autuação em face de alguma irregularidade.

No tocante ao labor em jornada exaustiva, nada foi constatado nesse sentido, seja em razão das entrevistas com os trabalhadores, sejam em razão de conversa com representante do condomínio, o qual nos informou que não é permitida obra/reforma antes das 07h e depois das 17h, nem aos sábados a partir das 13h. Também é certo que domingos e feriados não eram permitidos trabalho no local. Por sua vez, o tipo de trabalho desenvolvido não indicava exaustão pela intensidade. Então, nem quantidade de horas nem intensidade de labor foram materializadas capazes de motivar uma caracterização de jornada exaustiva.

Quanto ao alojamento, no mesmo dia da abordagem inicial à obra referenciada, a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho se deslocou ao local, na companhia do encarregado da obra Sílvio.

Realmente tratava-se de um imóvel residencial, tipo apartamento, localizado em rua nobre de Copacabana e habitada pela classe média/alta, provido do necessário para garantir uma habitação digna: luz elétrica, quartos, camas, colchões, roupas de cama, geladeira, fogão, chuveiro com água quente, enfim.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não se configurou, outrossim, nenhuma irregularidade no alojamento que fosse capaz de provocar uma sequer autuação muito menos tipificar trabalho em condição análoga à de escravo.

Nenhuma outra variável caracterizadora de trabalho em condição análogo ao de escravo foi tipificada, podendo ser referenciadas servidão por dívida e retenção de documentos.

Entretanto, foi constada o labor em informalidade de 09 (nove) empregados, sendo certo que o empregador registrou os vínculos empregatícios de todos no curso da ação fiscal. Outras irregularidades sanáveis foram constatadas, mas não autuadas, em razão do respeito ao critério da Dupla Visita – Notificação para Cumprimento de Norma de Proteção ao Trabalho emitida.

F) CONCLUSÃO

A partir das informações colhidas no ambiente laboral do empregador temos como consectário que não há ocorrência da prática que caracterize trabalho em condições análogas às de escravo.

Como dito, no local foram entrevistados os trabalhadores, inspecionado o ambiente de trabalho e o alojamento. Não foram comprovados, outrossim, a realização de trabalho forçado, de jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, de vigilância armada ou de posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Enfim, repisa-se, não é possível se extrair a partir do ambiente laboral inspecionado e do alojamento condição degradante de vida e de labor que imponham a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

É o relatório.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.



Coordenador do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) ANEXOS

- I.** Notificação para Apresentação de Documentos - NAD
- II.** Notificação para Cumprimento de Norma de Proteção ao Trabalho
- III.** Auto de Infração de n. 21.909.665-1

J